



MAUÁ DE GOIÁS
Instituto de Ensino e Pesquisa do Planalto Central
Bacharel em Direito

JUSSARA TÁFATE PEREIRA DOS SANTOS

**ANÁLISE DO PROGRESSO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO À
MULHER: PROGRESSOS, DIFICULDADES E EFETIVIDADE NO COMBATE
À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Águas Lindas De Goiás
2025



MAUÁ DE GOIÁS
Instituto de Ensino e Pesquisa do Planalto Central
Bacharel em Direito

JUSSARA TÁFATE PEREIRA DOS SANTOS

**ANÁLISE DO PROGRESSO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO À
MULHER: PROGRESSOS, DIFICULDADES E EFETIVIDADE NO COMBATE
À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Trabalho de Conclusão de Curso entregue
à Faculdade Mauá de Goiás, como
requisito parcial obrigatório para obtenção
do certificado de conclusão de graduação
em Direito.

Orientador: Francisco Cardoso Mendonça

Análise do Progresso de Políticas Públicas de Proteção à Mulher: Progressos, Dificuldades e Efetividade no Combate à Violência contra a Mulher

Jussara Táfete Pereira dos Santos¹
Francisco Cardoso Mendonça²

Resumo

A violência contra a mulher permanece como um dos mais graves problemas sociais no Brasil, apesar da existência de um arcabouço jurídico considerado avançado internacionalmente. A contradição entre legislação robusta e índices persistentes de agressões indica fragilidades na efetividade das políticas públicas destinadas à proteção feminina. Dados recentes mostram que ocorre um feminicídio a cada seis horas no país (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023), evidenciando lacunas profundas entre teoria normativa e prática institucional. O presente Trabalho de Conclusão de Curso analisa os avanços, limites e desafios das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, discutindo fatores estruturais, culturais e institucionais que comprometem sua eficácia. A pesquisa parte de uma revisão integrativa de literatura, reunindo estudos teóricos, empíricos e normativos, além de relatórios oficiais como os do IPEA e do FBSP. Fundamentado em perspectivas feministas e interseccionais, o estudo investiga como desigualdades sociais, raciais e de gênero moldam o acesso à proteção estatal. Os resultados indicam que, apesar dos progressos legislativos, persistem entraves como ausência de infraestrutura adequada, despreparo profissional, insuficiência de abrigos, revitimização institucional e limitações orçamentárias. Conclui-se que o fortalecimento das políticas públicas exige ações articuladas focadas na prevenção, investimento em educação, ampliação da rede de apoio e inclusão de abordagens interseccionais que contemplem a diversidade das mulheres brasileiras.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Políticas públicas. Lei Maria da Penha. Interseccionalidade. Feminicídio.

Abstract

Violence against women remains one of the most serious social problems in Brazil, despite the existence of a legal framework considered advanced internationally. The contradiction between robust legislation and persistent rates of aggression indicates weaknesses in the effectiveness of public policies aimed at protecting women. Recent data show that a femicide occurs every six hours in the country (Brazilian Forum on Public Security, 2023), highlighting profound gaps between normative theory and institutional practice. This Final Course Project analyzes the advances, limitations, and challenges of public policies to combat violence against women, discussing structural, cultural, and institutional factors that compromise their effectiveness. The research is based on an integrative literature review, bringing together theoretical, empirical, and normative studies, as well as official reports such as those from IPEA and FBSP.

¹Graduanda do curso de Bacharel em Direito da Faculdade MauáGo.

²Prof. Ms Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso da Faculdade MauáGo.

Grounded in feminist and intersectional perspectives, the study investigates how social, racial, and gender inequalities shape access to state protection. The results indicate that, despite legislative progress, obstacles persist such as lack of adequate infrastructure, professional unpreparedness, insufficient shelters, institutional revictimization, and budgetary limitations. It is concluded that strengthening public policies requires coordinated actions focused on prevention, investment in education, expansion of the support network, and inclusion of intersectional approaches that consider the diversity of Brazilian women.

Keywords: Violence against women. Public policies. Maria da Penha Law. Intersectionality. Femicide.

1. INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher constitui um fenômeno estrutural profundamente enraizado na sociedade brasileira e se manifesta como um instrumento de controle que mantém a desigualdade de gênero ao longo das gerações. Mesmo com avanços legislativos expressivos, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), os índices de agressão e morte permanecem elevados, o que demonstra a permanência de práticas patriarcais, desigualdades históricas e fragilidades na implementação das políticas públicas. Dados recentes indicam que uma mulher é vítima de feminicídio a cada seis horas no Brasil (FBSP, 2023), revelando que a proteção oferecida pelo Estado não se materializa de maneira uniforme ou suficiente para todas. Essa contradição entre arcabouço legal robusto e violência persistente constitui o ponto de partida deste estudo.

Esse cenário evidencia a necessidade de uma análise crítica que considere as relações sociais de gênero enquanto construções históricas e simbólicas que sustentam formas de dominação (Scott, 1995). A violência contra a mulher não ocorre de forma isolada, mas é resultado de estruturas hierárquicas que naturalizam práticas discriminatórias e reforçam desigualdades sistêmicas. Além disso, para compreender a dinâmica da violência e a efetividade das políticas públicas, torna-se indispensável considerar a perspectiva da interseccionalidade, que analisa como gênero, raça, classe e território se entrecruzam, gerando diferentes níveis de vulnerabilidade. Autoras como Crenshaw (1991) e Akotirene (2019) argumentam que mulheres negras, periféricas, indígenas e trans enfrentam barreiras adicionais no acesso à justiça e aos serviços de proteção, o que revela que políticas universalistas, quando aplicadas sem sensibilidade às diferenças, tendem a reproduzir exclusões.

Nesse sentido, surge o problema de pesquisa que orienta este trabalho: em que medida as políticas públicas de proteção à mulher no Brasil têm sido efetivas para reduzir a violência de gênero e quais fatores estruturais, institucionais e sociais limitam sua plena implementação? Essa problemática se fortalece diante do descompasso entre teoria e prática, pois embora exista um dos mais completos marcos normativos do mundo, a realidade cotidiana ainda é marcada por precariedade institucional, insuficiência de recursos, morosidade judicial, ausência de abrigos e despreparo de agentes públicos responsáveis pelo atendimento às vítimas. Estudos apontam, por exemplo, que apenas uma parcela dos municípios brasileiros conta com delegacias especializadas de atendimento à mulher, o que contribui para a revitimização e para a subnotificação dos casos (Oliveira, 2018).

A justificativa deste estudo fundamenta-se na relevância social, acadêmica e humana da temática. A violência contra a mulher configura violação grave dos direitos humanos, ameaça à dignidade humana e desafio persistente às políticas públicas contemporâneas. Além disso, compreender os mecanismos que limitam a efetividade das ações estatais possibilita identificar falhas estruturais e oferecer contribuições para o aprimoramento das práticas de proteção, prevenção e responsabilização. Trata-se, portanto, de investigar não apenas a existência das políticas, mas sua capacidade real de transformação, à luz das desigualdades históricas que permeiam a sociedade brasileira.

Com base nesse contexto, o objetivo geral desta pesquisa é analisar a efetividade das políticas públicas brasileiras de enfrentamento à violência contra a mulher, identificando seus avanços, desafios e limitações. Para alcançar tal finalidade, o estudo propõe ainda compreender como fatores sociais, culturais e institucionais influenciam o acesso à proteção; examinar os impactos da desigualdade de gênero e da interseccionalidade na implementação das políticas; identificar fragilidades estruturais da rede de atendimento; e avaliar de que forma a distância entre a legislação e a prática contribui para a manutenção de índices elevados de violência.

A metodologia utilizada consiste em uma revisão integrativa de literatura, abordagem que permite reunir e sistematizar conhecimentos provenientes de estudos teóricos, empíricos e normativos, ampliando a compreensão sobre o fenômeno investigado. Essa técnica possibilita analisar diferentes perspectivas e identificar padrões e contradições presentes na produção científica e institucional. Foram

consultados artigos acadêmicos publicados entre 2015 e 2024, relatórios de órgãos oficiais como o IPEA e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, legislações, além de obras de referência nos campos dos estudos feministas, da interseccionalidade e das políticas públicas. Segundo Creswell (2014), esse tipo de investigação permite analisar fenômenos sociais complexos em profundidade, articulando teoria e evidências para fundamentar interpretações críticas.

Assim, esta introdução delinea o percurso necessário para compreender a persistência da violência contra a mulher mesmo diante de avanços normativos, situando a análise no campo das relações de poder, das desigualdades estruturais e das insuficiências institucionais. A seguir, o desenvolvimento aprofundará os aspectos teóricos e empíricos que sustentam a discussão sobre a efetividade das políticas públicas e suas contribuições para o enfrentamento da violência de gênero no Brasil.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 Influências sociais, culturais e institucionais no acesso das mulheres à proteção

O acesso das mulheres às políticas públicas de proteção não depende apenas da existência de leis ou serviços especializados, mas é diretamente condicionado por fatores sociais, culturais e institucionais que moldam as possibilidades de denúncia, acolhimento e continuidade do atendimento. A violência contra a mulher, enquanto fenômeno estrutural, é sustentada por padrões culturais que atribuem papéis de subordinação às mulheres e naturalizam comportamentos de controle e agressão, dificultando que muitas reconheçam situações de violência como violações de direitos (Scott, 1995). Assim, a cultura patriarcal atua como uma barreira simbólica ao acesso à proteção, pois reforça o silenciamento, a vergonha e o medo de represálias, elementos que frequentemente impedem que vítimas busquem ajuda.

A dimensão social também exerce papel fundamental, uma vez que desigualdades socioeconômicas impactam diretamente a capacidade de buscar suporte institucional. Mulheres em situação de pobreza ou dependência financeira do agressor apresentam maior dificuldade de romper o ciclo de violência, já que a denúncia pode resultar em perda de renda, insegurança habitacional e risco às

próprias vidas. Além disso, o estigma social associado à violência doméstica permanece como elemento inibidor, especialmente em comunidades mais conservadoras, onde prevalece a ideia de que conflitos familiares devem ser resolvidos de forma privada. Esse aspecto histórico-cultural contribui para a subnotificação e impede que políticas públicas alcancem todas as mulheres de maneira equitativa.

No plano institucional, observa-se que práticas cotidianas de agentes públicos são influenciadas por valores culturais e estruturais da sociedade. Estudos demonstram que atitudes de descrédito, culpabilização da vítima e banalização da violência são comuns em delegacias, hospitais e sistemas judiciais, produzindo aquilo que Bourdieu (2002) denomina violência simbólica uma forma de dominação invisível que legitima desigualdades. Esse processo gera a chamada segunda vitimização, que ocorre quando a mulher, ao buscar ajuda, enfrenta hostilidade, desconfiança ou negligência, o que reforça a sensação de vulnerabilidade e ameaça sua segurança emocional e física (Oliveira, 2018).

Outro elemento central diz respeito à disponibilidade e à distribuição desigual de equipamentos públicos. A ausência de delegacias especializadas, centros de referência e casas-abrigo em grande parte do território nacional cria obstáculos geográficos que limitam o acesso das mulheres aos serviços previstos nas políticas públicas. Relatórios do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) mostram que a maioria dos municípios brasileiros não possui serviços especializados, o que obriga muitas mulheres a percorrer longas distâncias ou simplesmente desistir da busca por atendimento. A falta de profissionais capacitados nessas regiões reforça ainda mais essa desigualdade, uma vez que a presença de serviços não garante, por si só, atendimento qualificado.

A articulação entre fatores sociais, culturais e institucionais revela que a proteção não é acessada de maneira uniforme pelas mulheres, mesmo quando formalmente garantida. Elementos como vergonha, dependência financeira, estigmas sociais, racismo, normas de gênero e fragilidade institucional se combinam para restringir ou dificultar o uso das políticas públicas. Como afirma Souza (2006), políticas públicas só se tornam efetivas quando conseguem transpor barreiras estruturais e dialogar com as realidades concretas da população. Nesse sentido, compreender

esses fatores é essencial para avaliar a eficácia das políticas de enfrentamento à violência e propor caminhos que ampliem o acesso das mulheres à proteção integral.

2.2 Impactos da desigualdade de gênero e da interseccionalidade na implementação das políticas públicas

A implementação das políticas públicas voltadas à proteção das mulheres é profundamente atravessada pelas desigualdades de gênero e pelos marcadores sociais que compõem a experiência de cada mulher. A violência não afeta todas de maneira igual; ao contrário, manifesta-se com maior intensidade entre mulheres negras, periféricas, indígenas, trans e em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A perspectiva da interseccionalidade, desenvolvida por Crenshaw (1991), permite compreender como múltiplas opressões de gênero, raça, classe e sexualidade se entrelaçam e criam condições diferenciadas de risco e acesso aos serviços de proteção. Assim, não basta que políticas públicas sejam universalistas; é necessário reconhecer que as desigualdades estruturais moldam percepções, trajetórias e possibilidades de atendimento.

A desigualdade de gênero por si só já constitui elemento central na limitação da implementação das políticas. Em instituições estatais permeadas por práticas misóginas e por hierarquias tradicionais de poder, torna-se difícil materializar a proteção prevista em lei de forma plena. A forma como profissionais do sistema de justiça, segurança pública e assistência social interpretam e respondem às demandas das mulheres está diretamente relacionada a construções históricas que situam o masculino como autoridade e o feminino como subordinação (Bourdieu, 2002). Por essa razão, situações de descrédito, julgamentos morais e negligência institucional se tornam barreiras concretas ao acesso à justiça. Essas práticas revelam não apenas preconceitos individuais, mas estruturas simbólicas e institucionais que dificultam a aplicação efetiva das políticas.

Quando se agrega à desigualdade de gênero as dimensões raciais e socioeconômicas, as barreiras se tornam ainda mais contundentes. Segundo relatórios do IPEA (2022), mulheres negras representam a maior proporção das vítimas de feminicídio no Brasil, indicando que o risco de morte é maior justamente para aquelas que enfrentam discriminação racial e condições sociais mais adversas.

Akotirene (2019) explica que a violência contra a mulher negra não pode ser entendida sem considerar o racismo estrutural, que opera tanto na sociedade quanto nas instituições, produzindo exclusões históricas que se refletem no acesso desigual a serviços de proteção. Assim, enquanto algumas mulheres encontram certo acolhimento e suporte institucional, outras enfrentam portas fechadas, negligência ou falta de recursos adaptados às suas necessidades.

A interseccionalidade também se manifesta na territorialidade. Mulheres que vivem em periferias e áreas rurais, por exemplo, possuem menor acesso a delegacias especializadas, centros de referência e serviços psicossociais, uma vez que esses equipamentos se concentram majoritariamente em centros urbanos e regiões mais desenvolvidas. Isso significa que a proteção formal existe, mas não alcança de maneira igual todas as mulheres, reforçando desigualdades históricas de classe e território. Tal fragmentação territorial evidencia que políticas públicas, quando não articuladas à realidade socioeconômica, acabam reproduzindo exclusões e deixando grupos vulneráveis ainda mais desprotegidos.

Outro aspecto fundamental é a sub-representação de mulheres negras, indígenas e trans nos espaços de decisão sobre políticas públicas. Como argumenta Ribeiro (2017), quando as experiências de mulheres marginalizadas não são consideradas no processo de formulação das ações estatais, as políticas tendem a atender apenas uma parcela da população. Isso ocorre porque as necessidades específicas de determinados grupos permanecem invisibilizadas, resultando em políticas que, embora universalistas no discurso, operam de forma seletiva na prática. Gonzalez (2020) reforça que uma política que ignora a pluralidade das experiências femininas corre o risco de reproduzir desigualdades em vez de combatê-las, pois atua apenas sobre fragmentos da realidade social.

Assim, a análise da desigualdade de gênero e da interseccionalidade revela que a implementação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher depende diretamente da capacidade de reconhecer e enfrentar desigualdades estruturais. O não reconhecimento dessas dimensões produz políticas incompletas, incapazes de contemplar a complexidade das desigualdades existentes no país. Dessa forma, para que a proteção seja efetiva, é indispensável que o Estado considere as múltiplas identidades e condições que atravessam a vida das mulheres

brasileiras, garantindo que a política pública seja não apenas formalmente inclusiva, mas materialmente acessível e justa.

2.3 Fragilidades estruturais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência

A rede de atendimento às mulheres em situação de violência no Brasil apresenta fragilidades estruturais que comprometem de maneira significativa a efetividade das políticas públicas de enfrentamento. Embora o país disponha de um marco legal abrangente e de diretrizes que preveem uma rede articulada entre setores como saúde, segurança pública, assistência social e justiça, a implementação desses serviços ocorre de forma desigual e muitas vezes insuficiente. Essa desigualdade revela não apenas a carência de equipamentos, mas principalmente a falta de condições institucionais e operacionais que garantam acolhimento adequado, rápido e seguro às mulheres que buscam proteção (Campos, 2017).

Uma das principais fragilidades é a distribuição geográfica desigual dos serviços especializados. Relatórios do Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostram que grande parte dos municípios brasileiros não dispõe de delegacias especializadas de atendimento à mulher, centros de referência, equipes multidisciplinares ou casas-abrigo. A ausência desses equipamentos implica diretamente na dificuldade de acesso à proteção, especialmente para mulheres que vivem em áreas rurais, periferias urbanas e regiões com menor desenvolvimento socioeconômico. A distância física dos serviços impõe obstáculos adicionais, como custos de transporte, risco de deslocamento e dependência financeira, que muitas vezes impedem que a mulher busque atendimento ou formalize a denúncia.

Outra fragilidade estrutural significativa está relacionada ao número reduzido de profissionais capacitados para atuar na rede. Muitas instituições ainda carecem de equipes treinadas em atendimento humanizado, escuta qualificada e análise de risco, o que compromete a integralidade e a continuidade do cuidado. Oliveira (2018) destaca que a ausência de capacitação resulta em práticas de revitimização, nas quais a mulher enfrenta descrédito, julgamentos morais ou procedimentos burocráticos inadequados ao seu estado emocional e à urgência de proteção. Esse

despreparo institucional gera insegurança e desencoraja a busca por apoio, contribuindo para a manutenção do ciclo da violência.

Também é evidente a insuficiência de recursos materiais e financeiros destinados à manutenção dos serviços. Muitas estruturas operam com orçamentos limitados, equipamentos precários e equipes reduzidas, o que impacta diretamente a qualidade do atendimento. Casas-abrigo, por exemplo, frequentemente funcionam com capacidade inferior à demanda, apresentando inadequações físicas e falta de equipes multidisciplinares que assegurem atendimento psicológico, social e jurídico. A fragilidade financeira da rede de proteção evidencia a falta de prioridade política atribuída ao enfrentamento da violência de gênero, o que contrasta com a gravidade e a dimensão do problema no país.

A falta de articulação entre os diferentes setores da rede representa outra dificuldade importante. Diversas instituições atuam de forma isolada, sem comunicação contínua ou fluxos integrados de atendimento, o que resulta em perda de informações, descontinuidade do cuidado e demora na resposta às denúncias. Lima (2020) aponta que a ausência de protocolos intersetoriais compromete a efetividade das ações e impede que a mulher receba atendimento coordenado entre saúde, assistência social, justiça e segurança pública. Essa desarticulação fragmenta o percurso institucional da vítima e a expõe a riscos adicionais, especialmente quando medidas protetivas não são cumpridas ou monitoradas de maneira eficiente.

A morosidade do sistema de justiça também constitui fragilidade estrutural relevante. Processos judiciais prolongados, dificuldade no deferimento de medidas protetivas, baixa taxa de responsabilização dos agressores e falhas no acompanhamento das vítimas após as denúncias revelam a incapacidade do sistema de garantir proteção contínua. Essa lentidão institucional reforça a sensação de impunidade e coloca as mulheres em situação de risco prolongado, já que muitas permanecem expostas a novos episódios de violência enquanto aguardam respostas judiciais.

Além disso, práticas discriminatórias e violências simbólicas permanecem presentes na rede de atendimento, mesmo nos espaços especializados. Bourdieu (2002) argumenta que instituições reproduzem estruturas históricas de dominação, o que se manifesta em comportamentos misóginos e julgamentos moralizantes. Esses comportamentos resultam na segunda vitimização, que se apresenta como obstáculo

significativo ao rompimento do ciclo de violência. A falta de sensibilidade institucional impede que as políticas públicas cumpram sua função de acolher e proteger, fragilizando ainda mais a confiança das mulheres nos serviços disponíveis.

Diante dessas evidências, observa-se que a rede de atendimento, embora prevista em lei, não se concretiza plenamente devido a limitações políticas, financeiras e operacionais. As fragilidades estruturais analisadas revelam que a efetividade das políticas públicas exige não apenas sua formulação, mas investimentos contínuos, formação adequada de profissionais, descentralização de serviços, articulação intersetorial e enfrentamento das desigualdades que atravessam a vida das mulheres. A superação dessas fragilidades é essencial para que o Estado cumpra seu papel de garantir proteção integral e prevenir a continuidade da violência.

2.4 A distância entre a legislação e a prática como fator de manutenção dos altos índices de violência contra a mulher

A violência contra a mulher no Brasil persiste em níveis alarmantes apesar da existência de um dos arcabouços legais mais completos do mundo no enfrentamento à violência de gênero. A distância entre a legislação e sua efetiva aplicação constitui elemento central para compreender a continuidade dos elevados índices de agressão e feminicídio no país. Embora marcos legais como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio representem avanços reconhecidos internacionalmente, sua implementação ocorre de maneira fragmentada, desigual e muitas vezes insuficiente para garantir a proteção integral às mulheres. Essa discrepância entre a norma e a prática revela limitações estruturais que comprometem a capacidade do Estado de prevenir a violência e interromper ciclos de agressão.

A legislação brasileira prevê mecanismos amplos que incluem medidas protetivas, criação de serviços especializados, responsabilização dos agressores e promoção de ações educativas. Contudo, a eficácia dessas diretrizes depende da articulação entre diferentes instituições estatais e da existência de recursos suficientes para viabilizar sua execução. Campos (2017) observa que políticas públicas só alcançam impacto concreto quando são acompanhadas de investimentos contínuos, formação de profissionais e monitoramento de resultados. No entanto, a realidade institucional evidenciada por relatórios nacionais mostra que grande parte dessas

exigências não é plenamente cumprida, o que resulta em falhas na proteção oferecida às mulheres.

Um dos principais pontos que revelam o distanciamento entre teoria e prática é a morosidade no deferimento e no cumprimento das medidas protetivas. Muitas mulheres enfrentam longos períodos de espera para obter decisões judiciais que deveriam ser imediatas, já que a Lei Maria da Penha estabelece prioridade e celeridade nesses casos. Essa demora expõe vítimas a riscos contínuos e reduz a credibilidade das instituições responsáveis por garantir sua segurança. Além disso, mesmo após o deferimento, falhas na fiscalização fazem com que agressores descumpram medidas sem sofrer consequências eficazes, contribuindo para a reincidência de agressões (Oliveira, 2018).

A insuficiência de serviços especializados em diversas regiões do país também demonstra a lacuna entre a legislação e sua aplicação. A lei recomenda a criação de delegacias da mulher, casas-abrigo, centros de referência e atendimentos multidisciplinares, mas esses serviços não estão disponíveis de forma uniforme no território nacional. Relatórios do Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontam que apenas uma parte dos municípios possui recursos suficientes para acolhimento adequado, o que evidencia que a proteção prevista na legislação não se converte em realidade para todas as mulheres. A desigualdade territorial, associada à ausência de políticas de fortalecimento contínuo da rede, contribui para a manutenção dos índices elevados de violência, uma vez que impede que vítimas recebam suporte oportuno e integral.

Outro fator importante é o despreparo institucional que persiste em diversos setores responsáveis pelo atendimento às mulheres. Em muitos casos, policiais, profissionais de saúde e operadores do direito reproduzem práticas discriminatórias e naturalizam a violência, gerando revitimização e desestimulando denúncias. Essa postura institucional contradiz os princípios estabelecidos na legislação e revela a força do machismo estrutural no interior das instituições públicas. Bourdieu (2002) explica que a violência simbólica opera justamente nesse terreno, onde estruturas de poder se reproduzem de forma invisível dentro das práticas cotidianas, dificultando mudanças culturais e institucionais necessárias para tornar a legislação efetiva.

A ausência de programas de prevenção e educação contínua também contribui para o descompasso entre lei e realidade. Heise (1998) destaca que políticas eficazes

de enfrentamento à violência devem combinar prevenção primária, proteção imediata e responsabilização. Entretanto, no Brasil, ações educativas muitas vezes ocorrem de forma pontual e sem articulação com outras políticas públicas, o que limita sua capacidade de transformar padrões culturais e comportamentais profundamente enraizados. Enquanto a cultura machista continuar sendo reforçada por discursos sociais e pela falta de educação em direitos humanos, a legislação, por si só, não será capaz de reduzir os índices de violência.

Por fim, a fragilidade nos mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas impede que falhas sejam identificadas e corrigidas. A legislação prevê diretrizes importantes, mas a ausência de acompanhamento sistemático das ações públicas dificulta a identificação de lacunas e a elaboração de estratégias mais eficazes. Como aponta Lima (2020), políticas públicas exigem avaliação contínua para garantir sua adequação às demandas sociais, especialmente no enfrentamento de fenômenos complexos e multifacetados como a violência de gênero. A falta desse monitoramento contribui para a perpetuação da distância entre norma e prática, comprometendo os resultados esperados.

Dessa forma, a análise demonstra que os altos índices de violência contra a mulher no Brasil não podem ser explicados pela ausência de legislação, mas pela dificuldade de transformar diretrizes legais em ações concretas, articuladas e efetivas. A distância entre o que está previsto na lei e o que é vivenciado pelas mulheres revela a necessidade urgente de fortalecimento institucional, ampliação da rede de atendimento, investimento adequado, capacitação profissional e ações culturais que combatam o machismo estrutural. Somente com a união desses elementos será possível reduzir a lacuna entre a legislação e a realidade e, conseqüentemente, diminuir os altos índices de violência no país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil demonstra que, embora o país possua um dos marcos legais mais avançados do mundo, a efetividade dessas políticas ainda é limitada devido a uma série de fatores estruturais, culturais e institucionais. A persistência de índices elevados de violência, especialmente feminicídios, confirma que a legislação, por si

só, não é suficiente para garantir a proteção plena das mulheres. A distância entre o que está previsto nas normas e o que ocorre na prática produz um cenário em que direitos formalmente assegurados não se convertem em segurança real, perpetuando ciclos de agressão e vulnerabilidade.

Os resultados obtidos ao longo deste estudo evidenciam que fatores sociais e culturais desempenham papel determinante na manutenção da violência de gênero. A cultura patriarcal, marcada por desigualdades históricas e naturalização da dominação masculina, ainda influencia comportamentos individuais e coletivos, dificultando o reconhecimento da violência, a busca por ajuda e a responsabilização dos agressores. Esses elementos sociais se combinam às desigualdades institucionais, como a falta de serviços especializados, insuficiência de capacitação profissional e deficiências na articulação da rede de atendimento, criando barreiras significativas para o acesso das mulheres à proteção.

A interseccionalidade mostrou-se fundamental para compreender a forma desigual como diferentes grupos de mulheres vivenciam a violência. Mulheres negras, pobres, periféricas, indígenas, quilombolas, trans e rurais enfrentam obstáculos ainda mais severos, não apenas pela maior exposição ao risco, mas também pela menor oferta de serviços e pela presença de práticas institucionais atravessadas por preconceitos raciais, de classe e de gênero. Políticas públicas que ignoram essas diferenças acabam reforçando desigualdades estruturais, ao invés de reduzi-las, o que confirma a necessidade de estratégias sensíveis às múltiplas identidades femininas.

As fragilidades da rede de atendimento constituem uma das principais limitações da efetividade das políticas públicas. A ausência de delegacias especializadas, centros de referência, casas-abrigo e equipes multidisciplinares em grande parte do território brasileiro demonstra que muitas mulheres permanecem desprotegidas mesmo após romperem o silêncio. Além disso, práticas de revitimização, atendimento inadequado e morosidade judicial dificultam o acesso à justiça e desestimulam a continuidade das denúncias. Esses elementos reforçam a sensação de impunidade e contribuem para a perpetuação do ciclo da violência.

A distância entre legislação e prática também se mostrou um dos fatores centrais para a manutenção dos elevados índices de violência. A Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio representam conquistas importantes, mas sua implementação

exige investimentos contínuos, capacitação profissional, monitoramento eficiente e articulação intersetorial, condições que nem sempre estão presentes nas políticas públicas. A ausência de acompanhamento sistemático das ações impede que falhas sejam corrigidas e limita o potencial transformador da legislação.

Diante de todos esses elementos, conclui-se que o enfrentamento à violência contra a mulher demanda ações integradas que envolvam Estado, sociedade civil, movimentos feministas e a população em geral. A implementação efetiva das políticas requer o fortalecimento das instituições, a ampliação e descentralização dos serviços, o investimento em formação continuada e a promoção de práticas que combatam o machismo estrutural presente nas instituições. Além disso, políticas de prevenção devem ser priorizadas, especialmente na educação, pois somente a transformação cultural poderá produzir mudanças profundas e duradouras nas relações de gênero.

A violência contra a mulher é uma violação grave de direitos humanos e sua superação exige compromisso político, mobilização social e continuidade das ações públicas. A partir dos resultados deste estudo, torna-se evidente que o avanço das políticas depende da capacidade de compreender e enfrentar suas limitações, promovendo intervenções que considerem as realidades diversas das mulheres brasileiras. Somente por meio de políticas interseccionais, articuladas e sustentadas por recursos adequados será possível reduzir a distância entre lei e realidade, garantindo às mulheres o direito fundamental de viver sem violência.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. **Altera o Código Penal para incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 mar. 2015.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Políticas públicas para mulheres: teoria e prática**. Curitiba: Appris, 2017.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2005.

CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence Against Women of Color. **Stanford Law Review**, v. 43, n. 6, 1991.

CRESWELL, John W. Investigação qualitativa e projeto de pesquisa: escolhendo entre cinco abordagens. Porto Alegre: **Penso**, 2014.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023. São Paulo: **FBSP**, 2023.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

HEISE, Lori. Violence Against Women: An Integrated, Ecological Framework. **Violence Against Women**, v. 4, n. 3, 1998.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da Violência 2022**. Brasília: IPEA, 2022.

LIMA, Fabiana. Políticas públicas e enfrentamento à violência contra a mulher: desafios e perspectivas. Brasília: **ENAP**, 2020.

OLIVEIRA, Ana Paula. Sistema de justiça e violência de gênero: limites institucionais da Lei Maria da Penha. **Revista Direito e Sociedade**, v. 3, n. 2, 2018.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, 2017.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação e Realidade, Porto Alegre, v. 20, n. 2, 1995.

SOUZA, Celina. **Políticas públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias, Porto Alegre, v. 8, n. 16, p. 20-45, 2006.